

REVISTA ELETRÔNICA

CNU

V. 5, N. 1, JAN./JUN. 2021

ISSN 2525-4502



5

EIXOS DA
JUSTIÇA

Proteção dos direitos humanos e do meio ambiente; garantia da segurança jurídica para otimização do ambiente de negócios no Brasil; combate à corrupção, ao crime organizado e à lavagem de dinheiro; incentivo ao acesso à justiça digital; e fortalecimento da vocação constitucional do STF.

Diagnóstico das plataformas dos sistemas eletrônicos do Poder Judiciário e Executivo brasileiro: prestação de contas e conformidade

Rachel Lopes Queiroz Chacur

Resumo: O presente artigo científico aborda o diagnóstico das plataformas dos sistemas eletrônicos de informação e comunicação do Poder Judiciário do estado de São Paulo, o Ministério Público do estado de São Paulo e da mesma circunscrição da Justiça Federal. O objetivo foi verificar a eficiência e a transparência da informação e comunicação de dados e processamento de autos no sistema eletrônico, tomando como parâmetro novas categorias definidas de ações, no sistema informatizado do Poder Judiciário. A revisão de literatura aborda a possibilidade de adoção do modelo de gestão judiciária compartilhada entre órgão judicial e administrativo, com o suporte dos sistemas digitais, conferindo resultados aos processos. Apresenta a nova metodologia científica quanti e qualitativa, com abordagem descritiva e exploratória, de natureza empírica, aplicando os instrumentos de levantamento de dados estatísticos em cartório distribuidor e em plataformas de sistema eletrônico do Poder Judiciário. O resultado das variáveis entabuladas mostra a adoção de sistema de digitalização de documento em vez de um sistema digital de processamento de autos do processo, exigido em um sistema eletrônico judicial. O estudo demonstra a relevância de aplicação da Ciência inter e multidisciplinar no ramo jurídico, como um meio de racionalização do sistema judicial e judiciário, sob o tripé do cumprimento da eficiência, transparência e responsabilidade das atividades jurisdicionais e administrativas dos órgãos judiciais. A relevância do protótipo da tese de doutorado auxiliará a boa gestão e governança compartilhada de caráter interno e externo do Poder Judiciário.

Palavras-Chave: Constitucionalismo; Democracia; Integridade; Eficiência; Processo penal.

Abstract: This scientific article addresses the diagnosis of the platforms of electronic information and communication systems of the Judiciary of the State of São Paulo, the Public Ministry of the State of São Paulo and the same constituency of the Federal Justice. The objective was to verify the efficiency and transparency of information and data communication and case processing in the electronic system, taking as a parameter new defined categories of actions, in the computerized system of the Judiciary. The literature review addresses the possibility of adopting the judicial management model shared between judicial and administrative bodies, with the support of digital systems, giving results to the processes. It presents the new quantitative and qualitative scientific methodology, with a descriptive and exploratory approach, of an empirical nature, applying the instruments for collecting statistical data in the Distributor's Office and on the Judiciary's electronic system platforms. The result of the entabulated variables shows the adoption of a document digitization system instead of a digital system for processing the records of the process, required in a judicial electronic system. The study demonstrates the relevance of applying inter and multidisciplinary science in the legal field, as a means of rationalizing the judicial and judiciary system, under the three pillars of *compliance* with the efficiency, transparency and accountability of the judicial and administrative activities of the judicial bodies. The relevance of the prototype of the doctoral thesis will help the good management and shared governance of an internal and external nature of the Judiciary.

Keywords: Process. Scanning. Platforms. Electronic system. Empirical research.

1 Introdução

O sistema informatizado de processamento de autos digitais depende do desenvolvimento de projetos e trabalhos científicos de diagnóstico das inúmeras plataformas geridas pelo Poder Judiciário brasileiro.

Os governos estaduais e federais aderiram a atividades de emprego de novas tecnologias de informação e comunicação de plataformas integradas e eletrônicas para o processamento e gestão de autos de processos digitais nos tribunais, por meio de convênios. No entanto, o suporte de usabilidade de gestão de documentos continua meramente digitalizado, não incorrendo em implantação, propriamente dita, de um sistema digital nos órgãos judiciais nacionais.

Este artigo científico tem o objetivo de mostrar as incongruências do sistema judicial da comarca local ao comparar o espelhamento de folhas de páginas de autos de

processo de documentos digitalizados com o processamento de etapas e procedimentos de informações contidas e exigidas em um modelo informatizado de sistema digital de autos processuais, em uma plataforma digital.

Em consulta ao sistema informatizado de gestão de dados, informação e comunicação dos tribunais e órgãos judiciais constata-se a permanência do uso de ferramenta de digitalização de documentos, com a inclusão de alguns ofícios e mandados, e cópias de despachos padrão de processamento de cada auto, fase de andamento do rito processual.

É relevante a criação da metodologia científica utilizada de diagnóstico judicial do sistema digitalizado *versus* o sistema digital porque revela a necessidade de ajustes prévios ou reformulação de plataformas e sistemas em rede, antes do avanço de discussões e aporte de simples aplicação de

algoritmos da inteligência artificial, no sistema judicial brasileiro.

É importante que haja maior cientificidade e emprego de técnicas e instrumentos aptos a reformular os sistemas e plataformas digitais e integradas para avançarem as propostas de implementação do sistema digital, com um diagnóstico prévio para o emprego dessas novas tecnologias de informação e de comunicação dos Tribunais de Justiça de cada Federação e real implantação da inteligência artificial no Poder Judiciário.

O Poder Judiciário carece de apresentações de tratamento de resultado de estatística de dados locais para informar a situação do banco de dados e gestão processual.

Diante do exposto, o presente artigo científico apresenta um protótipo de modelo de método de gestão processual de conformidade e regulação para, enfim, buscar a efetividade do processo e da tutela jurisdicional, entregue ao último e principal interessado, o cidadão.

2 Diagnóstico da plataforma do sistema informatizado do e-SAJ

A Lei n. 9.173 de 18 de Julho de 1995¹ determina as prioridades da administração de gestão de dados e informação, inicialmente, em relação à política de informação:

Artigo 1º - Fica instituído, no Estado de São Paulo, o Sistema Estratégico de Informações, com os seguintes objetivos:

I - viabilizar o uso da informação como **instrumento de gestão**, de maneira a, em especial: Institui o Sistema Estratégico de Informações e dá providências correlatas atender às necessidades do processo de tomada de decisões; facilitar a interação entre os membros do grupo executivo do Governo, assegurando-lhes a troca contínua e sistemática de informações; contribuir para a integração das ações governamentais; propiciar o controle, a avaliação e o ajustamento constante das ações governamentais; permitir a otimização do uso dos recursos existentes no Estado; II - tornar disponíveis e/ou disseminar informações que atendam a demandas dos cidadãos e de entidades da sociedade civil.

Parágrafo único - O Sistema instituído por este artigo abrangerá os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, inclusive as autarquias de regime especial. (...)

A partir desse marco regulatório de informatização dos meios de informação e comunicação dos sistemas judiciais, iniciou-se um trabalho contínuo de aperfeiçoamento de ordem interna e externa dos setores dos tribunais e formada a rede de cooperação de órgãos públicos entre os poderes estatais e paraestatais do país.

Considerando-se a Lei n. 12. 682, de 9 de junho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e arquivamento de documentos por meio eletromagnéticos e a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2016, que trata da informatização do sistema eletrônico no Poder Judiciário, normatizado por resoluções e portarias do Conselho Nacional de Justiça e Tribunais (LEI, 2012).

Nesse período do ano de 2012 começaram os serviços judiciais de transposição dos autos de processos físicos para o sistema digitalizado e digital nos órgãos judiciais.

Ocorre que, por se tratar de elaboração e arquivamento de documentos eletrônicos, manteve-se o formato de documentos digitalizados, com o máximo de identificação de chaves públicas e privadas de autenticação de documentos.

Quanto ao processamento dos ritos judiciais também apresentam os modelos descritos de espelhamentos de páginas de processos de autos digitalizados mostrado nas fotografias de páginas de peças processuais e as etapas principais do procedimento adotado respectivamente na Justiça Estadual, Justiça Federal e Ministério Público estadual, de cada circunscrição do Tribunal de Justiça e do respectivo estado da Federação.

O diagnóstico do sistema informatizado afirma a hipótese da continuidade de um mero repositório de documentos eletrônicos autenticados, sendo que este não cumpre com o objetivo de avanço da implantação de um sistema eletrônico digital.

Esse modelo de gestão e processamento de ações judiciais mantém o obstáculo do acesso ao Poder Judiciário, o aumento de conflitualidade e a demora do razoável prazo de processamento dos autos devido à permanência do padrão de ritos comum e especial, sob o padrão clássico de uma prática forense de cumprimento de atos, etapas e fases de autos processuais físicos, perante os cartórios e as respectivas varas (CAPELLETTI, 1988).

¹ www.intragov.sp.gov.br e www.tj.sp.gov.br : Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Há um descompasso dos modelos de autos físicos do sistema digitalizado com o sistema digital desvinculado das exigências legais e jurídicas do procedimento a ser adotado pelos órgãos públicos judiciários.

O registro dos autos físicos do processo das varas cíveis e criminais da Justiça Estadual das comarcas dos respectivos órgãos judiciais locais mantém o cadastro do Rito Comum e do Rito Especial e as usuais classificações de natureza jurídica de ações. Esse modo de registro não vislumbra a inserção de novas categorias de natureza jurídica de ações coletivas ou a indicação de novo conhecimento sobre novos direitos e leis na rede de sistema de informação e comunicação do cartório distribuidor dos Tribunais de Justiça.

Esse resultado decorre de pesquisas empíricas da aplicação de uma nova metodologia de coleta e análise de dados originários, criados e desenvolvidos em uma tese de doutoramento, com um recorte temporal de 10 anos, o que mostra a previsibilidade de alterações de ritos, porém sem as necessárias adaptações de procedimentos, conforme as novas legislações específicas, no ordenamento jurídico brasileiro e as novas demandas.

A ciência explicada pela criação de um produto inédito de métodos e instrumentos de levantamento e análise de dados compõe esta metodologia.

A metodologia científica quali-quantitativa cria fases, etapas, categorias, variáveis e matrizes para verificar as amostras de dados coletados e concluir a análise de eficiência e transparência dos dados estatísticos do Poder Judiciário brasileiro (CHACUR, 2020; 2021).

Por meio de instrumentos e análise comparativa que possibilitam o resultado da tese, fica demonstrada a continuidade do uso de autos físicos, mesmo na fase de transposição, para os autos no sistema digital, ficando meros registros consignados de informações, por exemplo, para alguns casos de suspensão ou menção à fase recursal ou executiva, porém sem as assertivas de providências cartorárias, pertinentes de transposição dos autos físicos para os autos digitalizados, para curso regular do andamento de autos, sequer a implantação do sistema digital, na prática forense.

A Figura 1 comprova a continuidade de autos físicos datados em anos anterior,

sob aguardo de provocação das partes, em condição de suspensão informado no sistema informatizado dito digital.

Figura 1 – Autos físicos de comarca do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – SP



Fonte: Arquivo próprio.

Para as hipóteses de autos físicos exclusivamente sob pendência de julgamento e extinção do processo naquela Comarca e Vara estudada não se vislumbrou a digitalização dos autos do processo incluídas no sistema integrado de Informação e Comunicação do e-SAJ, somente ocorreu a indicação de frases curtas da pendência de autos físicos “no aguardo de processamento” e sua fase de cumprimento no trâmite processual no precário sistema digitalizado (BRASIL, 2016).

Do mesmo modo, os autos físicos de varas e circunscrição da Justiça Federal eleitas para o estudo também mantiveram pendentes os autos físicos, com o lançamento de mera informação descritiva no espelho do extrato de processamento no sistema eletrônico.

Nessas circunscrições federais, a gestão de informações e comunicação de dados e o serventário judicial indica a inserção de novas classificações da natureza jurídica listada, de forma genérica, em novos assuntos específicos, sob os mesmos moldes de processamento do rito especial, porém o reforço de que a lista se mantém sob os fundamentos de assuntos genéricos civilistas, incorrendo na aplicabilidade estrita do dispositivo literal indicado na lei ordinária.

A prática forense e cartorária reitera o dogma clássico da litigiosidade contida do conflito, na maioria dos casos informa a categoria prévia expressa no sistema, não atualiza o dispositivo legal e o rito processual, ficando adstrito à lista de classificação oferecida previamente pela central de registros do cartório distribuidor para o uso no sistema eletrônico. Tal expediente forense projeta a execução de atos de curso do andamento processual, em pré-definidos atos e fases judiciais, ignorando, assim, a fase de mediação de resolução de conflitos nos autos dos processos.

Figura 2 – Autos físicos de circunscrição da Justiça Federal do Estado de São Paulo – SP



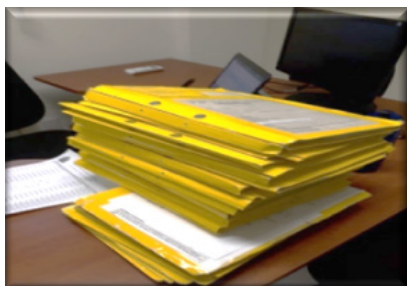
Fonte: Arquivo próprio.

Os autos de processos no Ministério Público Estadual da circunscrição de cada Tribunal do Estado também mantêm um procedimento padrão do rito formal civilista nos casos de direitos coletivos e difusos, com alguns importantes destaques de assistência técnica e cooperação, com os órgãos ambientais e secretarias do Meio Ambiente e Urbanismo da cidade.²

O diferencial deste órgão é a prática forense de formular Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e a previsão de declínio de tratamento diferenciado de conflitos coletivos pela mediação.

Entretanto, os dados originários demonstram a ausência de informação acerca de agendamento de mediação e da existência de um sistema de mediação no Ministério Público de cada estado, embora conste a política institucional adotada nos sítios eletrônicos do respectivo órgão.

Figura 3 – Autos físicos de circunscrição do Ministério Público do Estado de São Paulo – SP



Fonte: Arquivo próprio.

3 O espelho do sistema digitalizado do Poder Judiciário do Estado de São Paulo - SP

No sistema informatizado do Poder Judiciário do Estado de São Paulo – SP, consta a coleta de dados em autos físicos até meados do ano de 2016 com uma fase de transição das implementações e testes de sistemas digitais somente no ano seguinte, 2017 (BRASIL, 2012; BRASIL, 2016).

²https://cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Resolucoes/RESOLU%C3%87%C3%83O_N%C2%BA_119_DE_24_DE_FEVEREIRO_DE_2015.pdf.

No entanto, os autos físicos não foram convertidos em informações digitalizadas no sistema do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo – SP a partir do ano de 2017. Nessa época, iniciou-se o preenchimento de informações dos autos do processo na forma de documentos digitalizados, em sua maioria, no sistema digital, apenas com informações escritas pelo serventuário na própria plataforma do Sistema e-SAJ.

Os convênios de cooperação de serviços eletrônicos entre os governos foram pactuados com fins de ampliar a cooperação e implantar redes de informações dos órgãos públicos, em cumprimento aos princípios da transparência e acesso aos dados públicos por toda a sociedade brasileira (CHACUR, 2012).

É primordial o resgate do conteúdo desses pactos ajustados para cumprir os pilares do amplo acesso ao Poder Judiciário, acompanhar a execução das obrigações das partes envolvidas interessadas nas ações judiciais, aperfeiçoar e agilizar os procedimentos e otimizar os custos dos convênios públicos, verificar a eficiência dos serviços judiciais, estabelecendo, assim, maior interação e transparência dos atos dos agentes estatais dos órgãos públicos para com a sociedade.

O resultado e as fotografias demonstram a continuidade de uma prática forense de digitalização, com a conversão de documentos físicos em digitalizados, apresentando um extrato de preenchimento de dados primários de acompanhamento processual, replicando a formalidade de serviços cartorários no sistema dito digital, sem qualquer vínculo de efeitos desses atos judiciais ou administrativos no próprio resultado do processo ou a oportunidade de abertura de tratamento diferenciado de resolução de conflitos nas comarcas.

Não houve emergência de auto-organização institucional em prol de informações abertas e canais de comunicação que ampliasse o esclarecimento e o acesso à informação de dados ou a própria participação da sociedade com a implantação desses moldes de gestão de sistemas de informação do governo eletrônico dos poderes, sob a ótica de serviços jurisdicionais que atendem a organização social do país (MOREIRA, 2020).

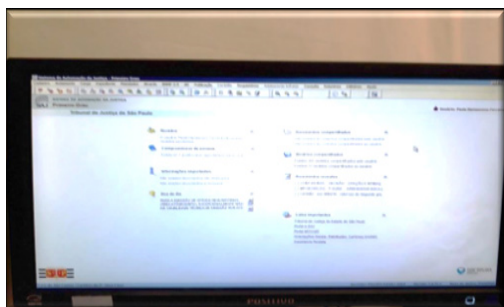
Não existe a implementação de um sistema digital integrado entre órgãos de controladoria interna com os demais órgãos, em contínuo aperfeiçoamento de

abertura de redes de informação e comunicação, com a finalidade de consecução da proposta do tripé eficiência, transparência e responsabilidade dos órgãos públicos estatais judiciais (CHACUR, 2020).

Portanto, o resultado de pesquisa empírica revela o distanciamento das plataformas digitais da almejada inteligência artificial, em favor da efetividade dos processos e sistemas em redes judiciais e extrajudiciais no Brasil.

A coletânea de dados e seu resultado e as Figuras de 4 a 8 repetem os modelos de espelhos com as informações coletadas de autos físicos digitalizados e algumas vezes ditos como autos digitais com o extrato de informações de rito formal em vez de um efetivo dado digital.

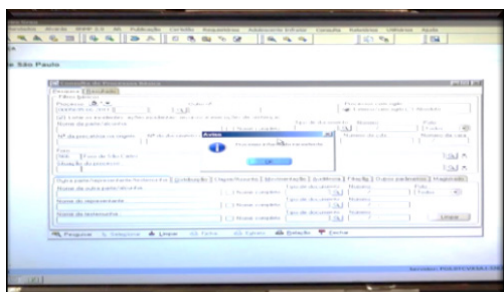
Figura 4 – Modelo do Sistema digital da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – SP



Fonte: Arquivo próprio.

A Figura 4 mostra o espelho da primeira folha de cadastro de identificação dos dados das partes e do processo judicial no sistema e-SAJ da Justiça estadual, com o vínculo à matrícula do servidor público para acompanhamento, cumprimento e monitoramento das atividades realizadas no sistema.

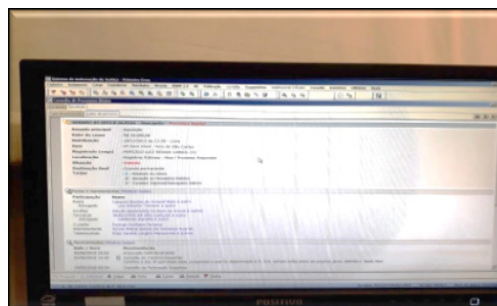
Figura 5 – Modelo do Sistema digital da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – SP: identificação e busca de atos e resultados de atos judiciais do processo



Fonte: Arquivo próprio.

Nessa situação ocorrem manualmente as vinculações realizadas pelos serventuários do cartório, com a projeção simples de resultados, sem o expediente de inteligência artificial (Figura 5).

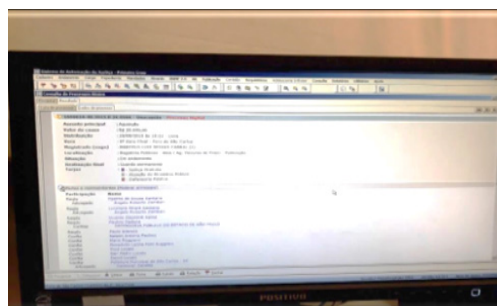
Figura 6 – Modelo do Sistema digital da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – SP: espelho do extrato de movimentação judiciária de ação judicial



Fonte: Arquivo próprio.

As informações são escritas pelo serventuário público, de forma sintética, devendo abrir o arquivo em aba de pdf de documento digitalizado e sem o vínculo com o sistema integralizado de documento digital, somente com o aporte de repositório de documentos, com efeitos imediatos internos e externos, a instituições do Poder Judiciário (Figura 6).

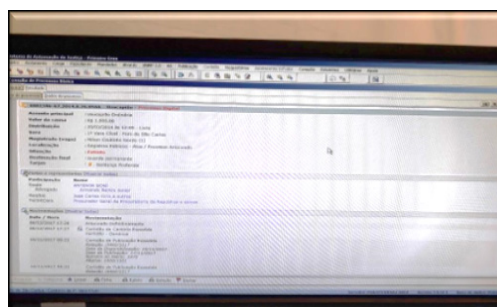
Figura 7 – Modelo do Sistema digital da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – SP: espelho do extrato de movimentação judiciária de ação judicial



Fonte: Arquivo próprio.

Na Figura 7 fica evidenciada a indicação somente dos nomes das fases processuais e ato realizado naquela etapa processual com link de abertura do pdf de documento digitalizado e não digital do sistema informatizado do Poder Judiciário.

Figura 8 – Modelo do Sistema digital da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – SP: espelho do extrato de movimentação judiciária de ação judicial



Fonte: Arquivo próprio.

A Figura 8 apresenta outra forma de descrição de cumprimento de atos e fases processuais também sem o acesso direto e imediato da pasta de pdf de documento digitalizado, com a ausência de digitalização integral de todas as peças processuais no sistema informatizado.

Os resultados exemplificativos indicados nas figuras anteriores demonstram os espelhamentos do extrato de processamento de autos no sistema digital.

Este resultado apresenta uma prática forense, desajustada de adaptações às contínuas alterações legislativas, acrescentada à ausência de adaptações de ritos para, ao conteúdo, atingir a articulação de bases e plataformas digitais e efeitos práticos e vinculativos de desjudicialização de resolução de conflitos das ações judiciais e atingir a eficiência dos serviços forenses.

A evidência do formalismo processual mantido no “sistema digital” da Plataforma “E-Gov SP” contratados pela empresa privada Softplan, depois de negociado o contrato com a Microsoft³, foram suspensas com abertura de tratativas de novos contratos.

A permanência de um procedimento com documentos digitalizados em descompasso com as atualizações legislativas aponta os graves problemas de ausência de políticas públicas institucionais implementadas de sistemas digitais voltados à resolução de conflitos fundiários judiciais nas comarcas das cidades brasileiras.

Como exemplo de orçamento do local estudado, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – SP tem autonomia administrativa de gestão financeira de cerca de 300 milhões de reais disponíveis destinado a melhorias das estruturas e funcionamento do Poder Judiciário, o valor de 145 milhões de reais aplicados na estrutura física dos prédios dos tribunais e o valor de 12 milhões de reais anuais de caixa de recolhimentos de taxas e serviços do sistema de Serviços do Poder Judiciário (Estatísticas do CNJ, 2018).

Dessa forma, é suficiente o valor em caixa de crédito financeiro para a implementação de políticas públicas de aperfeiçoamento do sistema digital das plataformas geridas pelas contratadas ou qualquer outra empresa gestora de dados e protocolos das peças e processamentos judiciais do sistema digital.

O prognóstico sugere a abertura de participação de outras propostas de trabalhos, de terceirizados, de otimização dos recursos telemáticos, de meios de informação e comunicação entre as instituições, em decorrência da complexidade do sistema integrado de gestão de governança interfederativa dos órgãos públicos.

4 Espelho do sistema digitalizado do Ministério Público Estadual – SP

No desenvolvimento da pesquisa empírica, o Ministério Público do Estado de São Paulo não disponibilizou a leitura do espelho do sistema digitalizado, e principalmente, o acesso ao SIS – MP-SP, em que constam possíveis protocolos, agendamentos e audiências de mediação para a tentativa de ajustarem as tratativas do Termo de Acordo de Ajustes de Conduta (BRASIL, 2012; BRASIL, 2016).

Para o caso específico de levantamento de dados, o servidor público permitiu o acesso aos autos físicos do processo, mediante consulta e lista prévia enviada ao chefe de serviço dos respectivos cartórios, conforme descrito na metodologia do teste do protótipo da metodologia da tese.

Em consulta à página do sistema aberto do Ministério Público do Estado de São Paulo – SP é visível o enfoque dado ao Gaema e às respectivas comarcas, porém constam somente alguns assuntos cíveis e de consulta de crimes, inexistindo dados abertos sobre os assuntos agendamento e processamento de mediação.

³ O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – SP firmou contrato com a Microsoft com o apoio do Colendo Órgão Especial, em duas deliberações unânimes constantes de atas registradas em 8/4/2019 e 26/6/2019.

Figura 9 – Modelo do Sistema digital do Ministério Público do Estado de São Paulo – SP

CONSULTA POR TIPO DE PROCEDIMENTO COM TAC HOMOLOGADO
Informe os filtros desejados para localização de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis com Termos de Ajustamento de Conduta homologado. Parte superior do formulário.

Número MP*: Código do tipo no número de procedimento

Código da Unidade Administrativa Número Sequencial / Ano

Nome da Parte*: Documento da Parte*: Somente números ou letras sem formatação

Assunto:

Procedimento:

Unidade: "GECAP Grupo especial de combate aos crimes ambientais e parcelamento irregular do solo urbano" - "Promotoria de Justiça do Meio Ambiente"- Pesquisa - Procedimentos do tipo.

Número MP	Tipo	Unidade	Assunto	Anexos
14.0367.0000010/2009-1	Inquérito Civil - IC	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATROCÍNIO PAULISTA	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Meio Ambiente - Saneamento	

Consulta realizada em 03/04/2020 23:50:47. Data das informações: 02/04/2020. Parte superior do formulário. Exportar Resultados desta Página. Parte inferior do formulário.

As informações disponibilizadas podem não abranger a totalidade dos procedimentos cadastrados em nome da parte em razão de sigilo e não tem valor como certidão, sugerindo-se que, em caso de necessidade, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) seja acionado.

Nada consta no sistema digital do Ministério Público do Estado de São Paulo – SP a prioridade do uso do mecanismo da mediação conferindo a prática de ações da política pública de mitigação de conflitos e inexistente o campo de busca e preenchimento de vínculo do agendamento de audiências de conciliação e mediação com outros órgãos administrativos ou judiciais, conferindo a atribuição do serventário incluir a ordem expressa determinada pelo Promotor Público, no sistema de espelhamento de informações digitalizadas.

5 Espelho do sistema digitalizado da Justiça Federal da circunscrição do Estado de São Paulo – SP

A Justiça Federal das circunscrições estudada ofereceu previamente listas de distribuição de processo, mas não abriu o sistema digital da Justiça Federal do Estado de São Paulo – SP. Para comparar os dados coletados com a imagem do espelho de dados do sistema interno do cartório, foram conferidos os dados disponíveis no espelho publicado ao usuário-cidadão do sistema judicial.

Da mesma forma, houve a transposição gradativa de autos físicos para autos

digitais, mantendo-se a maioria das informações digitalizadas dos autos físicos nas plataformas do sistema digital da Justiça Federal.

Contudo, o resultado expõe a divergência dos resultados dos processos com as adotadas políticas públicas institucionais de eficiência, transparência e responsabilidade, na prática forense realizada nas circunstâncias locais.

6 Metodologia da pesquisa da tese

A metodologia utilizada foi de natureza descritiva e exploratória, com abordagem quali-quantitativa, com levantamento de dados de autos de processos físicos e autos de processos digitais e coleta de campo, pelo período de 10 anos, nos cartórios das Varas da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – SP, Ofícios do Ministério Público Ambiental e Urbanístico do Estado de São Paulo – SP e nas Varas Cíveis da Justiça Federal de uma determinada circunscrição do Estado de São Paulo – SP.

Os dados coletados foram analisados de forma descritiva e explicativa, com base em abordagem de método quali-quantitativo, mediante o levantamento e análise

de dados primários de ações distribuídas pendentes ou extintas dos órgãos judiciais da Comarca da Justiça Estadual e Circunscrição do Ministério Público estadual e da Justiça Federal de abrangência territorial do Município de São Carlos – SP (SEVERINO, 2000; ROSENAL; MARCONI; LAKATOS, 2002; SILVEIRA, 2004).

Foi realizado o recorte temporal de coleta de dados do período de dez anos (2007/2017) dos processos judiciais da circunscrição de um determinado município de São Paulo – SP, por meio do acesso à base de dados dos órgãos públicos e para o período antecedente do acesso dos autos físicos, nos órgãos judiciários.

A forma de análise documental de levantamento bibliográfico do estado da arte e dos documentos dos autos dos números quantitativos de processos, contribuindo com o estado da arte da área científica e jurídica, principalmente, sob a vertente de novos métodos e instrumentos utilizados nas pesquisas da área do Direito e nas pesquisas desenvolvidas, perante o Poder Judiciário nacional (DALFOVO, 2008).

Foi criada uma planilha Excel com colunas de 50 abas de categorias de levantamento de natureza jurídica e conteúdo, com as subclassificações de categorias por conteúdo de fontes primárias e secundárias, para a análise descritiva dos dados, separadamente, para cada Vara, Comarca e órgão público.

Essa sistemática de coleta e análise de dados classificou em tipologias de natureza jurídica com a necessidade de criação de novas categorias e tipos de conflitos de natureza jurídica diversa constante nas novas leis especiais e nos novos direitos de demanda pretendida, ela decorreu da busca pela inferência ou refutação das hipóteses aventadas da existência de conflitos entre o sistema informatizado e a demanda existente de resolução de conflitos, perante o Poder Judiciário e o Ministério Público do Estado para o aprofundamento de análise do conteúdo visando o resultado da tese (MARCONDES, 2004; SEVERINO, 2007).

Esse procedimento metodológico mostra um novo quadro de etapas de coleta de dados de todo o rito procedimental, em cada órgão público, com suas especificidades, a serem apresentadas e exauridas na discussão da tese, disponível em arquivo público (CHACUR, 2020; CHACUR, 2021).

Na presente tese, a metodologia usada proporcionou a construção de um novo modelo de metodologia de pesquisa de projetos a serem desenvolvidos, sob a temática de gestão judicial do sistema informatizado das varas e ofícios, respectivamente, das Varas e Circunscrição do Poder Judiciário nacional.

7 Sugestões de implementação dos sistemas digitais do Poder Judiciário e Poder Executivo de processamento das ações judiciais

O direito contemporâneo anuncia os novos direitos de relações existentes de uma sociedade globalizada atingindo o grau e nível de litigiosidade das demandas.

A implementação do sistema digital deve estar apto a reter informações de novas categorias e processamentos, com a comunicação em vias de alternância das fases, dos atos e das sessões de audiências judiciais e mediação entre o Poder Judiciário estadual, o Ministério Público estadual e a Justiça federal.

Essa formação permanente de banco de dados de conflitos catalogados em uma rede digital integrativa dos órgãos públicos trará maior eficiência aos serviços prestados pelas comarcas ou circunscrições locais.

Para tanto, é necessário uma revisitação da plataforma de sistema informatizado digital reformulado sob os parâmetros de uma rede de cooperação entre o Poder Judiciário, o Ministério Público e as entidades do estado, com canais de informações de caráter vinculativo das decisões, acordos e normativas colegiadas de hierarquia superior nacional de Tribunais e Conselhos (SADEK, 2015).

O uso de suporte de sistemas informatizados de comunicação do Poder Judiciário e Poder Executivo deve prestigiar uma rede integrada e compartilhada digital de processamento e execução para tornar efetivas as decisões administrativas e judiciais nos órgãos delegados e judiciais.

O estabelecimento de uma gestão compartilhada interfederativa de sistema digital de banco de dados de conflitos judiciais possibilita aperfeiçoar os trabalhos desenvolvidos de cumprimento de atos processuais, aproveitando os resultados de ações institucionais positivas e viabilizando a avaliação contínua da eficiência, publicada nas estatísticas dos Tribunais de Justiça.

Esse trabalho de coleta e tratamento de dados estatísticos judiciais é realizado no âmbito da consecução de relatórios mensais e anuais das varas e comarcas/ofícios e circunscrições e remetidos aos Tribunais assim como também é realizado pelo Conselho Nacional de Justiça para auferir a efetividade das decisões, a eficiência dos serviços judiciais oferecidos pelo poder público, promovendo o cumprimento das metas institucionais de transparência e o ônus de responsabilidade estatal do Poder Judiciário.

Entretanto, a experiência revela uma gestão de dados estatísticos pautados em metodologias quantitativas declarando em número a Justiça, incorrendo na falta de métodos e análise qualitativa de pesquisa empírica desenvolvidas na esfera local e global, de forma integrada, entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo e demais instituições (STIGLITZ, 2002; CHOMSKY, 2004; ALCÂNTARA JÚNIOR, 2005; YARSHEL, 2006).

8 A gestão judiciária e os desafios enfrentados na implantação do sistema digital

A gestão judiciária do Sistema de Informação, Dados e Comunicação do Poder Judiciário no Brasil merece uma revisitação da plataforma eletrônicas de processamento de atos e fases dos autos, como ofertados serviços judiciais, em uma rede local e integrada de sistemas judiciais e administrativas no país.

Como início dos trabalhos editaram e publicaram legislações especiais que versam sobre a autenticação de documentos via token por terceiros e advogados, com a oferta de serviços delegados e vinculados entre os órgãos judiciários e administrativos, na tentativa de implantação de um efetivo sistema digital no Poder Judiciário brasileiro (BRASIL, 2020).

Em face de assertivas das políticas públicas de Metas do Poder Judiciário brasileiro, em conjunto, sugere-se a implementação de projetos e ações destinadas à regulação de dados, em que haja uma consulta de controladoria interna de avaliação de pesquisa de satisfação dos servidores e usuários-cidadãos.

Em paralelo, há o teste de novas inserções de atos e serviços judiciais, em que se estabelecem canais de informações de decisões e acordos com caráter vinculativo, trazendo uma rede de cooperação entre o Poder Judiciário, o Ministério Público e as

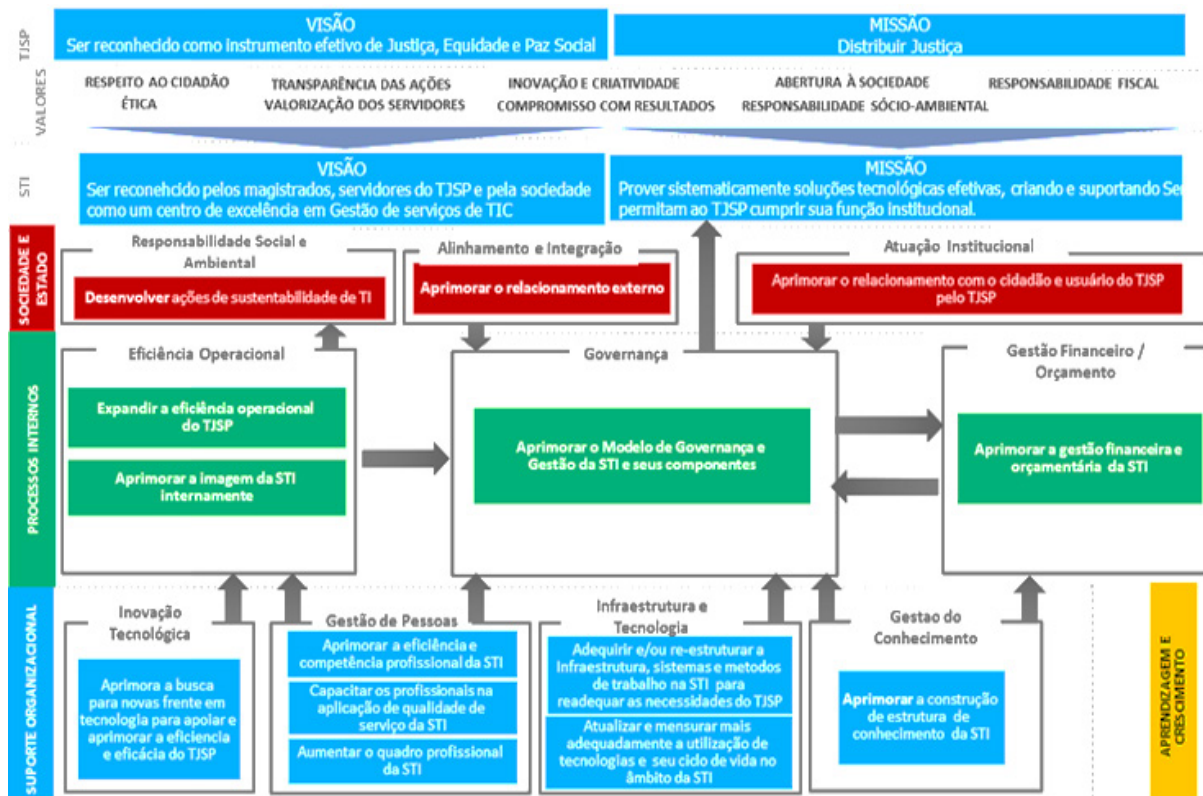
entidades do Estado, tais práticas entabuladas em normativas colegiadas de hierarquia superior pelo Conselho Nacional de Justiça e respectivos conselhos superiores dos correspondentes órgãos e instituições, possibilitando, assim, a eficiência dos serviços prestados de resolubilidade de conflitos judiciais e favorecendo a desjudicialização da litigiosidade contida no país.

O desafio é o uso desse suporte de novos aportes em redes de sistemas informatizados de comunicação do Poder Público que prestigia um estudo científico de revisão de novos conceitos e conhecimentos e envolva outros gestores de órgãos delegados ou instituições públicas, com o fim de integrar o conteúdo, a forma e o modo de funcionamento dos cartórios e varas, contribuindo com a própria fiscalização de metas e ações internas de solução gerencial e administrativa nas comarcas e circunscrições vinculadas aos respectivos Tribunais de Justiça ou Tribunais Superiores (BOLZAN, 2017; WATANABE; 2020).

A visão institucional judiciária respalda essa proposta de sistemas dinâmicos de controladoria e regulação de conteúdo, qualidade, eficiência e transparência dos atos e das ações dos serviços públicos judiciais, assim como fomenta a inovação e a criatividade, também comprometida com o resultado e a abertura da participação social, com o objetivo de cumprir as metas de gestão judiciária projetada pela gestão de governança do Poder Judiciário brasileiro (MARSHALL, 2002; HIRSCHL, 2004; KMIEK, 2004; BARROSO, 2009; MORAN, 2012; VITAL, 2017; CHACUR, 2018; CHACUR, 2020; CHACUR, 2021).

A Figura 10 exemplifica a o planejamento estratégico de cumprimento das diretrizes da missão e gestão do Poder Judiciário:

Figura 10 – Organização da Administração da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – SP



Fonte: Manual de Práticas de Inovação e Tecnologia de Gestão de Governança do Poder Judiciário do Estado de São Paulo – SP.

Esse modelo de gestão judiciária promove a expansão da eficiência operacional, o aprimoramento da governança da instituição e do custo-benefício da gestão financeira dos fundos investidos no sistema informatizado de informação, dados e comunicação do Poder Judiciário, colaborando com a rede de dados, com o suporte técnico, a manutenção do círculo de informações e comunicações entre setores e poderes e com o alinhamento e a integração de relacionamento interno e externo de processamento técnico e judicial entre os agentes estatais, a sociedade e o próprio Estado (CHACUR, 2020).

O estabelecimento dessa gestão compartilhada interfederativa de sistema digital de banco de dados de conflitos, tratada por especialistas técnicos e jurídicos, regulará automaticamente o conhecimento pelo setor competente da gestão judiciária e favorecerá a eficiência e a transparência dos resultados dos processos dos órgãos judiciais nacionais.

Cumprido o destaque da sugestão de criação de órgãos especializados de controle interno de ações que envolvem assuntos diversos e atualizados dentro de cada Tribunal e Superiores Tribunais interligados com o Conselho Nacional de Justiça, como

fundamental veículo de colaboração com o *compliance* do Poder Judiciário.

Sem dúvida, o controle interno e externo da eficiência e transparência da gestão de conteúdo e dados estatísticos tratados de forma quantitativa e qualitativa, desde o levantamento estatístico local até a gestão de dados totais, pelos Tribunais e Conselho Nacional de Justiça, resultará na eficiência e no cumprimento da responsabilidade estatal e social do Poder Judiciário.

Além dos estudos estatísticos realizados pelo Conselho Nacional de Justiça, são primordiais os testes de novas metodologias aplicadas de pesquisa empírica dentro dos tribunais que visem o aperfeiçoamento de conteúdo e dessa rede integrada e compartilhada de gestão de dados pelos Tribunais e Conselhos.

No que concerne ao emprego de novos métodos e modelos de gestão e soluções de conflitos judiciais dentro das varas das Comarcas e Circunscrições locais vale a ressalva dos reflexos do tratamento adequado de conteúdo, dessas novas categorias de natureza jurídica, dos ajustes em processamento e ritos e da adoção de atos judiciais de caráter vinculativo com as esferas administrativas e judiciais, contemplando uma

forma de via inversa da desjudicialização de resolução de conflitos pendentes ou suspensos nos órgãos do Poder Judiciário ou Ministério Público, o que também cumprirá com o ônus da eficiência, responsabilidade do resultado e transparência, tão almejada pelos órgãos públicos estaduais e federais.

A tríade da eficiência, transparência e responsabilidade é o ônus público de cumprimento racional de políticas e ações públicas institucionais de sistema de informação e comunicação dos órgãos judiciários e do próprio Conselho Nacional de Justiça.

Essa tendência de gestão interfederativa compartilhada em redes digitais de conteúdos (informação) e integradas (comunicação) de órgãos e instituições públicas trará a transparência dos resultados de eficiência do Poder Judiciário e Poder Executivo brasileiro.

Essa adoção de sugestões tem apoio de disposição de fundos de orçamento geral descrito com a reserva de repasses de percentuais de subvenção de investimentos em políticas públicas institucionais de controladoria interna e externa de atos e serviços judiciários e judiciais, pelos serventários e gestores do Poder Judiciário.

Esse desafio de prática de gestão compartilhada e interfederativa de dados judiciários certamente trará uma avaliação de pesquisa de satisfação dos servidores públicos e usuários-cidadãos da prestação de serviços judiciais no Brasil.

9 Conclusão

Em pleno século XXI é imprescindível trabalhar com o conjunto da dogmática de novas bases metodológicas das ciências.

O resultado deste trabalho revela a necessidade de apuração de conteúdo e gestão de práticas forenses que ajustem as novas demandas às plataformas e aos sistemas de processamento de dados, informação e comunicação, entre órgãos judiciais e delegados.

É incontestável a necessidade de implementação de projetos pelos grupos de trabalhos de estudos e estatísticas da Escola do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, durante os próximos anos, com o fim de atingir as metas institucionais.

Em vista do resultado apresentado, os dados, a discussão e as inúmeras alterações legislativas, permanecem as práticas

de digitalização de autos do processo ou no máximo as autenticações digitais, ainda que via token de terceiros ou advogados e serventários, sem a transposição do sistema eletrônico de documentos digitalizados para, enfim, haver um sistema eletrônico de documentos e processamento digital de autos do processo nos Tribunais de Justiça dos Estados da Federação.

Em virtude dos dados apresentados dos espelhos e extratos de movimentação judiciária revelam os óbices e revisões das metodologias de levantamentos estatísticos de dados dos cartórios judiciais e delegados distribuídos nas Comarcas e Circunscrições.

Cabe a revisitação das políticas institucionais e projetos desenvolvidos nos Tribunais e Ministério Público estadual e federal, com o fim de apresentar um programa geral de estudos estatísticos e treinamento de servidores de novos instrumentos de levantamentos de dados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Cumprir ressaltar, a urgência da revisão dos convênios e contratos dos Tribunais estaduais e federais e do Ministério Público estadual e federal para verificar as cláusulas de oferta da cartela de serviços e a aplicabilidade de sistemas digitais no Poder Judiciário e Poder Executivo no país.

É suficiente o aporte de investimentos ao fomento de pesquisas científicas e novas técnicas e instrumentos aplicados aos estudos, bem como os possíveis testes de pesquisas como a apresentada neste artigo. Em conjunto, a continuidade de capacitação permanente dos servidores públicos de uso de ferramentas de sistemas digitais que contemple o eixo da inovação e tecnologia dessas novas plataformas de sistemas eletrônicos.

O Conselho Nacional de Justiça, como fiel guardião da missão de realizar a Justiça, fortalecendo o Estado Democrático e fomentando a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, em favor da efetiva prestação jurisdicional, tem o ônus de gerenciar a aplicação e os testes dessas novas metodologias e instrumentos, com a mensuração de dados de acesso à Justiça, equidade e paz social, para conferir os pilares do exercício do amplo exercício da cidadania e das garantias sustentáveis do Estado de Direito.

Levando-se em consideração esses pilares institucionais, é fundamental cumprir os objetivos da celeridade, acessibilidade, imparcialidade, probidade, efetividade e do

resultado da tutela jurisdicional, conferindo os atributos prévios de processamento dos autos para atingir a eficiência e transparência como uma condição de responsabilidade estatal e social.

É urgente a reformulação das políticas públicas institucionais de processamento e estatísticas apoiadas em ações de governança compartilhada do público com o privado, com o fim de avaliar a conformidade da gestão processual e prestar contas à sociedade civil.

O interesse público de gestão governamental eficiente dos serviços judiciais sobreleva-se ao formalismo positivado, visto que as atividades jurisdicionais são subsidiadas por orçamento público e merecem o acompanhamento e a fiscalização interna e externa dos órgãos públicos como fundamento do cumprimento da tríade dos eixos da eficiência, transparência e responsabilidade,

A ciência interdisciplinar e multidisciplinar aplicada à gestão judicial é a razão da conformidade e do controle de atos de poder sob o rigor de técnica jurídica e legal, atribuindo a prevalência da responsabilidade ativa da governança compartilhada entre as instituições públicas judiciárias, trazendo credibilidade e resultados, no sistema judicial.

Referências

- ALCÂNTARA JÚNIOR, José Oliveira. Georg Simmel e o conflito social. *In: Caderno Pós Ciências Sociais*. Volume 2, n.3, jan. jul. São Luís, 2005.
- BRASIL. **Lei n. 12.682, de 9 de junho de 2012**. Dispõe sobre a elaboração e arquivamento de documentos por meio eletromagnéticos.
- BRASIL. **Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2016**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Site do Palácio do Planalto. Brasília/DF: 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 2017.
- BRASIL. **Lei n. 13.726, de 8 de outubro de 2018**. Dispõe sobre a Desburocratização confere o poder de autenticar a cópia de um documento deixa de ser apenas dos cartórios, pois transfere ao servidor público o direito de garantir que o documento recebido é fiel ao seu original.
- BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a Lei de Proteção de Dados (LGPD), com vigência a partir de agosto de 2020.
- BRASIL. **Lei n. 17.268, 14 de janeiro de 2018**. Dispõe sobre a obrigatoriedade para divulgar o direito da não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei Federal n. 13.726, de 8 outubro de 2018.
- BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática**. In revista de direito do Estado, ano 4, nº 13:71-91 jan/mar 2009, p.75.
- CAPELLETTI, Mauro; BRIANT, Garth. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1988.
- CHACUR, Rachel Lopes Queiroz; _____. **Propostas de modelos de soluções de problemas fundiários a partir de dados dos órgãos públicos da cidade de São Carlos - SP**. Tese de Doutorado defendida no Programa em Ciências Ambientais na Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, em 9 de junho de 2020.
- CHACUR, Rachel Lopes Queiroz. **Os paradigmas do sistema INTRAGOV e a ampliação da efetividade da tutela jurisdicional do Anexo II do Juizado Especial Civil**. Encontro Nacional de Ensino, Pesquisa e Extensão. Outubro de 2012.
- CHACUR, Rachel Lopes Queiroz; OLIVEIRA, C. M. Modelo Descentralizado de Mediação para Resolução de Conflitos de Reforma fundiária urbana. XXVI Encontro Nacional de Pesquisa de Pós-Graduação – CONPEDI. **Revista de Formas Consensuais de Resolução de Conflitos**: Brasília, 2017.
- CHACUR, Rachel Lopes Queiroz; OLIVEIRA, C. M. **Ocupação de espaços urbanos: a Ciência e a filosofia em tempos de Democracia**. Simpósio Internacional sobre Direito Atual. Universidade Lusófona do Porto. Porto, 2018.
- CHACUR, Rachel Lopes Queiroz; OLIVEIRA, Celso Melo CACEFFO, A. **A. Juizado Especial Civil: acesso gratuito versus poder econômico da parte. Processo Civil nas Tradições brasileira e ibero-americana**. Editora Conceito, São Paulo, 2014.
- CHACUR, Rachel Lopes Queiroz; OLIVEIRA, Celso Maran de. **Novo Código de Processo Civil versus a Judicialização para a Implementação das Políticas Públicas do Meio Ambiente**. In: I CONGRESSO NOVOS DIREITOS. São Carlos. Anais. São Carlos, 2015.
- CHACUR, Rachel Lopes Queiroz; OLIVEIRA,

C. M. O. **Modelo descentralizado de Mediação para resolução de conflitos de reforma fundiária urbana.** Revista de Formas consensuais de resolução de conflitos. e-ISBN:2525-9679, vol. 3, n. 1, p. 36 a 60, Jan. Jun., 2017.

CHACUR, Rachel Lopes Queiroz. **Modelos de Soluções de Problemas fundiários urbanos.** Editora CRV: Curitiba, 2021.

CHOMSKY, Noam. **O lucro ou as Pessoas? Neoliberalismo e Ordem Global.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

HÄBERLE, Perter. **Der Kooperative Verfassungsstaat, na tradução para português, publicada no Brasil, Estado Constitucional Cooperativo,** por Marcos Augusto Maliska e Elisete Antoniuk. Rio de Janeiro, 2007, p. 4 e 10 e segs.

HIRSCHL, Ran. **Towards, juristocracy: the origins and consequences of the new constitutionalism.** Harvard University press, 2004, p.78.

KMIEK, Keenan D. **The origin and current meanings of judicial review.** Califórnia Law Review, oct, 2004.

MARCACINI, Augusto Tavares Rosa. **Estudo sobre a efetividade do processo civil.** São Paulo: USP – Tese de Doutorado, 1999.

MARCONI; LAKATOS, 2002;

MARCONDES, 2004;

MARSHALL, William P. **Conservatives and Seven sins of judicial activism.** University of Colorado. Law Review. V. 73, set. 2002, p.37.

MORIN, E. **Ciência com consciência.** Rio de Janeiro: Bertrand, 2012.

MOREIRA, EGON BOCKMANN. **Direito administrativo e a Batalha dos Métodos: A aplicação dos princípios não pode ser baseada em abstrações irreais.** JOTA. Acesso em: 4 fev. 2020.

MORAIS, José Luiz Bolzan. (PDF) **Estado e constituição em tempos de abertura: uma crise conceitual e a transição paradigmática num ambiente intercultural.** Available from: [https://www.researchgate.net/publication/274024473_Estado_e_constituicao_em_tempos_de_abertura_a_crise_con-](https://www.researchgate.net/publication/274024473_Estado_e_constituicao_em_tempos_de_abertura_a_crise_conceitual_e_a_transicao_paradigmatica_num_ambiente_intercultural)

[ceitual_e_a_transicao_paradigmatica_num_ambiente_intercultural](https://www.researchgate.net/publication/274024473_Estado_e_constituicao_em_tempos_de_abertura_a_crise_conceitual_e_a_transicao_paradigmatica_num_ambiente_intercultural) [accessed Mar 16 2020].

ROSENTAL; FRÉMONTIER-MURPHY, 2001;

SADEK, Maria Tereza. **Reforma da Justiça – Judiciário: mudanças e reformas.** São Paulo: Estudos Avançados, vol. 18, nº 51, 2015.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico.** 21. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico.** 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, José Afonso da. **Poder Constituinte e Poder Popular; Estudos sobre a Constituição.** 1ªed., São Paulo: Malheiros Editores, 2000, p. 150.

SILVEIRA, A. (Org.). **Roteiro básico para apresentação e editoração de teses, dissertações e monografias.** 2. ed. Blumenau: Edifurb, 2004.

STIGLITZ, Joseph E. **A globalização e seus malefícios: A promessa não-cumprida de benefícios globais.** São Paulo: Futura, 2002.

WATANABE, Kazuo. **Política Pública do Poder Judiciário Nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses.** Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/acesso-a-justica/conciliacao>. Acesso em: 20 ago. 2020.

YARSHEL, 2006. **Direito Intertemporal.** Coleção Grandes Temas do Novo CPC. Edição Português | por Fredie Didier Júnior, Flávio Luiz Yarshell, e outros. - Vol.7, 1 jan. 2016.

Bases de dados

International Information Programs: <http://usinfo.state.gov>

Conselho Nacional de Justiça: www.cnj.jus.gov

Internet www.stf.gov.br e www.tjsp.gov.br

Sistema Intragov: www.intragov.sp.gov.br

Informações sobre o Sistema Intragov: <http://www.intragov.sp.gov.br/menuprinc/conceitos.html>

Rachel Lopes Queiroz Chacur

Doutora em Ciências Ambientais – Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, Mestre em Direito Processual Civil – Unoeste. Investigadora Universidade de Coimbra (2018). Pesquisadora do Laboratório de Simulações - ENA. Advogada.